

## **Norma ERG BR 2001**

Estabelece os Critérios de Pertinência para o  
Corpo de Examinadores de Certificação do OCEB

---

Aprovada no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**

[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

## 1. COMITÊS DO OCEB

Caberá ao **Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro | OCEB** a criação e a manutenção de três estruturas de certificação [Figura 1]:

- **Câmara Técnica de Certificação**
- **Comitê de Endosso**
- **Comitê Assessor de Certificação** [Ad-hoc].

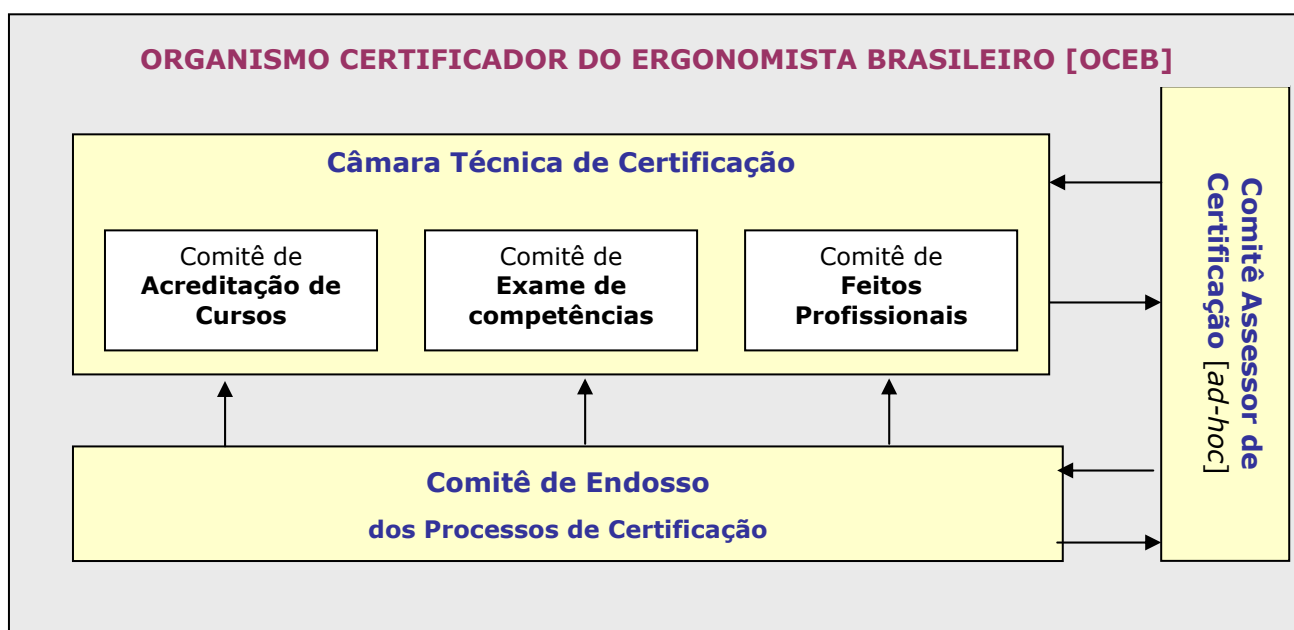


Figura 1 | Comitês responsáveis pelo processo de certificação

### 1.1 Câmara Técnica de Certificação

Consiste numa executiva composta minimamente por três integrantes e três suplentes, indicado pela Diretoria da **ABERGO** e homologada pelos Fóruns de Certificação, aos quais caberá estabelecer e aplicar as normas de certificação profissional em três áreas: acreditação, competências e feitos profissionais conforme caracterizadas a seguir.

### 1.1.1 Comitê de Acreditação de Cursos de Ergonomia

Deverá normalizar e aplicar os padrões de formação nacional dos Ergonomistas Certificados, a partir dos princípios estabelecidos pelo 1º. Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro, e basear-se-á nas Normas ERG BR 1003 | Padrões para Acreditação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Ergonomia [Especializações] e ERG BR 1004 | Cargas Horárias dos Cursos de Especialização [Lato Sensu] em Ergonomia.

### 1.1.2 Comitê de Exame de Competências

Deverá normalizar e aplicar as questões relativas às competências essenciais dos Ergonomistas Certificados, com base nos documentos e princípios aprovados no 1º. Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro. Tais princípios deverão fundamentar-se no documento normativo ERG BR 1001 | Competências Essenciais para os Ergonomistas Certificados construído a partir das diretrizes aprovadas pelo Conselho da IEA 2000, e com o acréscimo de detalhes preparados pela Câmara Técnica e referendados pelo 1º. Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro. Esta área deve especificamente cuidar do Exame Nacional de Certificação de Competências em Ergonomia e seus conteúdos [Norma ERG BR 2002].

### 1.1.3 Comitê de Feitos Profissionais

Através das Normas ERG BR 1002 | Código de Deontologia do Ergonomista Certificado e ERG BR 2003 | Avaliação de Feitos Profissionais deverá aplicar os padrões de avaliação de atividades em Ergonomia com vistas à certificação. Baseado nos padrões de competências e prática profissional, esta área deverá cuidar de estabelecer e considerar as distinções entre a prática acadêmica (de ensino e pesquisa) e a atuação no mercado como profissional de empresa e como assessoria ou consultoria, sem buscar enfatizar ou privilegiar quaisquer dos campos, ambos considerados como importantes para a Ergonomia no Brasil.

## 1.2 Comitê de Endosso dos Processos de Certificação

Integrado por membros do Conselho Científico da **ABERGO** (membros natos), representantes qualificados de áreas de Governo e por membros convidados do Exterior, caberá a este comitê a função de Câmara Alta, a quem caberão recursos de todas as ordens acerca do processo de certificação.

- a) Os integrantes do Comitê de Endosso deverão atender, de acordo com esta norma, aos requisitos específicos de pertinência.
- b) Tais regras devem ser de domínio público, registradas e sempre referendadas pelo Fórum Nacional de Certificação.
- c) O quorum mínimo do Comitê de Endosso deverá ser de três participantes.
- d) A Diretoria da **ABERGO** deverá convocar um Comitê de Endosso para cada solicitação de revisão do processo de certificação.
- e) Com o objetivo de auxiliar a Diretoria da **ABERGO** na elaboração do **Comitê de Endosso**, o Grupo Técnico de Certificação da **ABERGO** elaborou uma lista com sugestão de possíveis nomes para a formação do Comitê de Endosso [ver ítem 3.4.2, página 20, do documento "Implantação do SisCEB".

## 1.3 Comitê Assessor de Certificação

Nos moldes do Sistema Brasileiro de Ciência e Tecnologia, a Câmara Técnica ou o Comitê de Endosso do **OCEB** poderão recrutar, junto aos associados da **ABERGO**, o número necessário de assessores *ad-hoc* para a obtenção de pareceres padronizados nas três áreas acima.

- a) Esta norma estabelece os critérios de pertinência ao corpo de assessores.
- b) Estes critérios foram homologados pelo **1º. Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro**.
- c) As assessorias devem ser consideradas como atividades pontuais e não se constituem em cargos ou funções perenes.
- d) A cada atividade de assessoria será emitido um certificado de atuação ao assessor *ad-hoc*.

- e) Cada assessor *ad-hoc* estará sob a égide de um tutor, membro integrante do corpo de certificadores que o supervisiona e avalia seus pareceres.

## 2. ELEGIBILIDADE

### 2.1 Comissões básicas

#### 2.1.1 Câmara Técnica

Deverá ser composta por profissionais que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ser atuante na formação em Ergonomia em suas regiões de atuação.
- b) Possuir o título de doutor ou mestre e que tenha defendido uma tese e/ou dissertação com tema em ergonomia há mais de três anos.
- c) Ter publicado trabalhos reconhecidos com pesquisa nos padrões brasileiros, incluindo necessariamente publicações nos congressos da **ABERGO**.
- d) Possuir experiência prática indiscutível e comprovada, nos termos da ERG BR 1005 | Supervisão de Equipes.

#### 2.1.2 Comitê de Endosso

Deverá ser composto por profissionais que atendam aos seguintes critérios:

- a) Possuir o título de doutor e que tenha defendido uma tese com tema em ergonomia há mais de cinco anos.
- b) Ter publicado trabalhos reconhecidos com pesquisa nos padrões brasileiros, incluindo necessariamente publicações nos congressos da **ABERGO**.

#### 2.1.3 Comitê Assessor [*Ad-hoc*]

Para integrar o comitê *ad-hoc*, o comissionado deverá apresentar suficiência nos requisitos prescritos para a Câmara Técnica.

### 3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão deliberados pelo **OCEB** sujeitos, neste caso, a homologação pelo Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro.